PRIMO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME 53.374.563/0001-06

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 16 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **PRIMO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.374.563/0001-06 ("Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, ("Fundo"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 16 de junho de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

QUÓRUM: Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 62,13% (sessenta e dois inteiros e treze centésimos por cento) das cotas em circulação na data de publicação da Consulta Formal

OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível:

(i) a alteração do item 5 do Suplemento A – Política de Concessão de Crédito do Regulamento do Fundo, para suprimir a exigência de prévia autorização em Assembleia Geral de Cotistas para alienação de Direitos Creditórios a terceiros, atribuindo tal competência à Gestora, no exercício de sua discricionariedade na gestão da carteira do Fundo, observadas as

disposições da Resolução CVM nº 175/22. A nova redação proposta para o item 5 do Suplemento A passa a vigorar nos seguintes termos:

"5) A alienação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo a terceiros poderá ser realizada pela Gestora, no exercício de sua discricionariedade na gestão da carteira, independentemente de autorização prévia em Assembleia Geral Extraordinária, desde que: (a) tal alienação seja realizada em condições de mercado e no interesse do Fundo e de seus Cotistas; e (b) o cessionário não seja Pessoa Relacionada à Gestora, à Administradora, ao Custodiante, à Consultoria Especializada ou a qualquer outro prestador de serviços do Fundo. Na hipótese de alienação a Pessoa Relacionada, a operação estará sujeita à prévia autorização em AGE de Cotistas."

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
49,13%	**13,00%**	**0%**

Diante das respostas recepcionadas, **AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS** pelos votos favoráveis dos cotistas representando a maioria das cotas presentes na Assembleia, nos termos do item 10.4 do Regulamento do Fundo.

A Administrador esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e (ii) **as deliberações aprovadas no âmbito da Consulta Formal passam a produzir efeitos a partir da publicação do Termo de Apuração (inclusive)**, **e novo Regulamento passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Termo de Apuração.**

São Paulo, 29 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.